



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE

**CONTRATO Nº 1004/2020/SMEC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 012317/2020/SMEC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA E A PESSOA FÍSICA  
DIRCINHA CARREIRA DUARTE.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, **MARIA TERESA SAENZ SURITA GUIMARÃES**, brasileira, portadora do RG nº 481706-0 SSP/RR, e CPF nº 385.344.601-91, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011, Bairro: São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **COMPRADOR**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA** representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUÊLO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº m-6.393.719 e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua Cecília Brasil, nº 1078, Centro, nesta Capital, e a Pessoa Física **DIRCINHA CARREIA DUARTE**, brasileira, capaz, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 4290 SSP/RR, inscrita no CPF: 001.073.602-68, residente e domiciliada na Rua Dr. Hugo Mallet, 1211, bairro Paraviana, Boa Vista/RR, doravante denominada **VENDEDORA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 012317/2020/SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência de Dispensa de Licitação (fl.129), cuja certidão foi publicada no DOM nº 5216, de 16/09/2020 que se regerá pela Lei nº 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, pelas condições a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 –** Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE 01 IMÓVEL COM BENFEITORIA, LOCALIZADO NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 6240, LOTE URBANO Nº318, QUADRA 28, ZONA 01, BAIRRO CENTRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO**

**2.1 –** O presente contrato tem por fundamento legal o disposto no inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, o inciso X, do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº. 8.245/91, suas alterações, demais normas que regem a espécie, a proposta da **VENDEDORA** e demais documentos constantes do Processo nº. 012317/2020- SMEC, aos quais se vincula.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

**3.1 – Dados do Imóvel:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**GABINETE**

- a) Área Total Terreno: 628,43m<sup>2</sup>;
- b) Área Total Edificada: 152,95m<sup>2</sup> (in loco);
- c) Proprietário: Cremildes Lima Duarte
- d) Inventariante: Dircinha Carreira Duarte

**3.2 – Benfeitoria:**

**3.2.1 - Residência**

- a) Parede: Alvenaria com reboco e pintura.
- b) Piso: Cerâmico;
- c) Cobertura: telha de fibrocimento;
- d) Esquadrias: Janelas de ferro/vidro e portas de madeira;
- e) Instalações elétricas e hidrossanitárias: funcionais.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS RESPONSABILIDADES**

**4.1** – O presente Contrato obriga às partes contratantes e seus sucessores. A infração de qualquer cláusula nele contida poderá acarretar sua rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**4.2 – O COMPRADOR:**

**4.2.1** Deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Receber o objeto do Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso II do Art. 73 da Lei n° 8.666/93;
- b) Efetuar o pagamento ao VENDEDOR em conformidade com o disposto neste instrumento;
- c) Notificar por escrito, ao VENDEDOR toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

**4.3 – O VENDEDOR**

**4.3.1** Obrigar-se-á a cumprir fielmente o estipulado no instrumento de Contrato, e em especial:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- b) Entregar o imóvel em condições legais para usufruto do bem;
- c) Entregar o imóvel livre de débitos, encargos, taxas e demais ônus, tais como Impostos, multas e outros;
- d) Entregar toda documentação válida do imóvel no ato da assinatura do instrumento de contrato;
- e) Entregar o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em pleno e perfeito funcionamento;
- f) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pelo COMPRADOR com relação ao uso do imóvel;
- g) Garantir que o imóvel esteja livre e desembaraçado, pronto para concretização do negócio, sem quaisquer ônus ou restrições civis ou judiciais;
- h) Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n°. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE**

---

**4.4 – DAS RESPONSABILIDADES**

**4.4.1** – O COMPRADOR assumirá as despesas do imóvel que forem lançadas após o recebimento das chaves;

**4.4.2** – As despesas tributárias e cartoriais advindas da presente transação, serão de responsabilidade do ora COMPRADOR;

**4.4.3** – Após a concretização do negócio, será lavrado contrato de promessa de compra e venda, no qual as descrições do imóvel e demais dados jurídicos serão transcritos, com o fito de ser efetivado o negócio perante o cartório de registro de imóveis e demais órgãos que se fizer necessário

**4.4.4** – Ocorrendo o falecimento de qualquer das partes do presente contrato, os herdeiros deverão respeitar a vontade delas aqui expressas, até o cumprimento integral do presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** – O valor estimado do imóvel a ser adquirido é de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, inclusos as taxas e impostos pertinentes;

**5.2** – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a contar da apresentação de recibo devidamente assinado pelo VENDEDOR e atestado pelo fiscal do contrato, com o devido “De Acordo” do ordenador de despesa, o qual será entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, cidade de Boa Vista-RR, endereço: Rua Cecília Brasil, nº 1078, Centro, CEP: 69.301-080;

**5.3** – Do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR ou outro índice que venha a substituí-la, calculando “*pro-rata tempore*” sobre o valor da fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** =  $\{(1 + TR/100) n/30 - 1\} \times VP$ , onde:

**TR** = Percentual atribuído a Taxa Referencial – TR

**EM** = Encargos Moratórios;

**VP** = Valor da Parcela a ser paga

**N** = nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

**6.1** – O prazo para desocupação e entrega definitiva das chaves do imóvel será de **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data do recebimento da ordem de entrega do imóvel;

**6.2** – O Prazo de vigência será de **90 (noventa) dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que atendidas às exigências legais e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** – As despesas com a execução deste Contrato de compra e venda correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0701 Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 4.4.90.61.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO**, tendo sido solicitado para empenho o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE**

---

**CLÁUSULA OITAVA – DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL**

**8.1** – De acordo com a legislação foi realizado previamente um Laudo de Avaliação do Imóvel para estabelecer o valor do Terreno e de sua Edificação, pela Empresa de Desenvolvimento, Urbano e Habitacional – EMHUR.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

**9.1** – O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega do imóvel constante do Contrato, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8.666/93;

**9.3** – A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato, limitado a 10% (dez por cento) deste;

**9.4** – A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do contrato, limitado a 10% (dez por cento) deste;

**9.5** – As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

**9.6** – Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

**9.7** – O valor das multas será descontado dos créditos do VENDEDOR, desde já expressamente autorizado;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** – A fiscalização da entrega do imóvel será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC através do Superintendência de Administração – D.A., devendo este ser nomeado por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo ao Contratante (art. 67, da Lei 8.666/93).

**10.2** – Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do VENDEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do COMPRADOR ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** – O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**12.1** – Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do consumidor;

**12.2** – Este instrumento contratual poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do COMPRADOR, recebendo o VENDEDOR o valor correspondente ao objeto licitado, bem como de forma imediata e independente de interpelação judicial ou extrajudicial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE**

**12.3** – É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do COMPRADOR, sob pena de rescisão.

**12.4** – Para os casos omissos no presente Contrato e relativo às condições da aquisição de materiais de consumo prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2020.


PELO CONTRATANTE:

**MARIA CONSUELO SALES SILVA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:

**DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
CPF: 001.073.602-68

TESTEMUNHAS:

1.  \_\_\_\_\_ CIC/CPF: 820.248.632-72
2. Carla Helena Menezes de Oliveira \_\_\_\_\_ CIC/CPF: 033.309.562-67

A Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto n° 0681/P, de 29 de maio de 2020, publicado no D.O.M n° 5141/2020,

**RESOLVE:**

Art. 1° Destituir da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída pela Portaria n° 096/2020-GAB/SMEC, publicada no Diário Oficial do Município n° 5153/2020, 17 de junho de 2020, referente ao Processo n° 009046/2020/SMEC Vol.1, os servidores Carla da Silva Fraga, Técnica Municipal, Matrícula n° 30109/PMBV e Félix Gomes Travassos, Técnico Municipal, Matrícula n° 30130/PMBV.

Art.2° Designar para substituí-los como secretário e membro, respectivamente, as servidoras: Nadir Pereira da Costa, Técnico Municipal, Matrícula n° 27214/PMBV Marina das Graças Marques Ferreira, Agente de Articulação, Matrícula n° 27503/PMBV.

Art.3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Dê-se ciência.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, de Boa Vista-RR, em 22 de setembro de 2020.

Alessandra Gonçalves Corleta  
Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo n°: 001817/2020 – SMEC  
Espécie: Contrato n° 976/2020/SMEC  
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 021/2020  
Valor Total: R\$ 933.880,00 (novecentos e trinta e três mil e oitocentos e oitenta reais)

Objeto: aquisição de brinquedos para compor playground, a serem instalados nas casas mães e pré-infâncias da rede municipal de ensino, Lotes I e II.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 0701 Funcional Programática: 12.365.0020.2.054 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

b) Unidade Orçamentária: 0701 Funcional Programática: 12.365.0019.2.049 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Contratada: SILVA & ALBUQUERQUE LTDA – ME.  
Data de Assinatura: 12 de agosto de 2020.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2020, contado a partir da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo n°: 009552/2020 – SMEC  
Espécie: Contrato n° 999/2020/SMEC  
Modalidade: DISPENSA  
Valor Total: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS (FREEZER HORIZONTAL 02 PORTAS, FREEZER VERTICAL E MÁQUINA DE LAVAR 10 KG), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC.

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.365.0020.2.054, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Contratada: A. E. DE OLIVEIRA LEITE - EPP.  
Data de Assinatura: 05 de agosto de 2020.  
Vigência: A vigência do contrato será até 31/12/2020, a contar de sua publicação, conforme disposto na legislação pertinente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo n°: 011625/2020 – SMEC  
Espécie: Contrato n° 1000/2020/SMEC  
Modalidade: INEXIGIBILIDADE  
Valor Total: R\$ 5.216,00 (cinco mil, duzentos e dezesseis reais)

Objeto: FORNECIMENTO DE UPGRADE DE LICENÇA DE USO VENCIDA DOS SOFTWARES SKETCHUP PRO E ZECAD FULL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC.

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Contratada: TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.

Data de Assinatura: 25 de agosto de 2020.  
Vigência: A vigência do contrato será até 31/12/2020, a contar de sua publicação, conforme disposto na legislação pertinente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo n°: 012317/2020/SMEC  
Espécie: Contrato n° 1004/2020/SMEC  
Modalidade: DISPENSA  
Valor Total: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 IMÓVEL COM BENEFITÓRIA, LOCALIZADO NA AVENIDA GETULIO VARGAS, N° 6240, LOTE URBANO N° 318, QUADRA 28, ZONA 01, BAIRRO CENTRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC.

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 0701 Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 4.4.90.61.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente - Comprador: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Comprador: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Vendedor: DIRCINHA CARREIRA DUARTE.  
Data de Assinatura: 18 de setembro de 2020.

Vigência: O Prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que atendidas às exigências legais e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo n°: 001/2018/SMEC  
Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 079/2018/SMEC  
Objeto:

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato n° 079/2018/SMEC, por até 31/12/2020, contados a partir de 21 de agosto de 2020, nos termos previstos do art. 57, II, da Lei n° 8.666/93 e conforme justificativa de fls. 1659/1660 do correspondente processo.

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações: